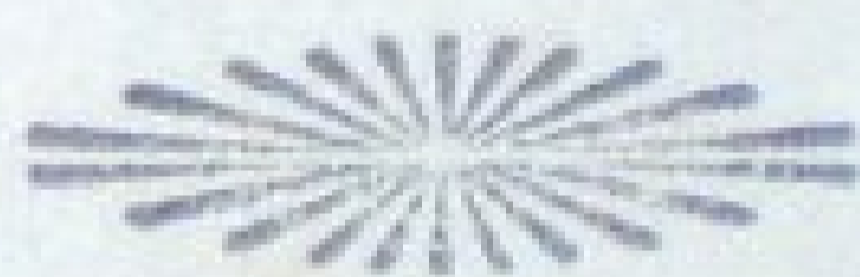




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE

1943



1943

LIVRARIA NACIONAL  
PASSO FUNDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

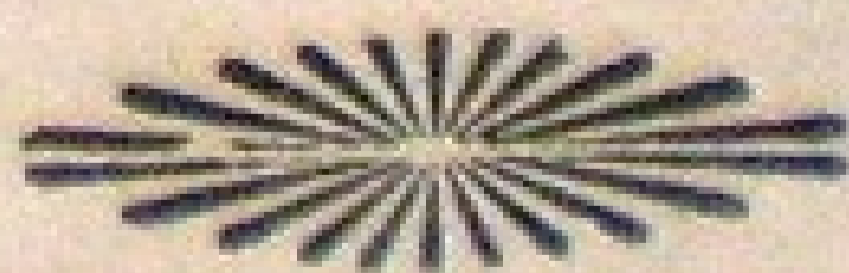
# Município de Passo Fundo



## LEI DE ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE

# 1943



1943  
LIVRARIA NACIONAL  
PASSO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



LEI DE ORGANIZACAO

PARA O EXERCICIO DE

1973



1973

1973

# Decreto-Lei n.º 17 de 26 de Novembro de 1942

## Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1943.

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

### DECRETA :

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1943, é orçada em Cr.\$ 1.812.000,00 (um milhão oitocentos e doze mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação :

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
<b>Tributária</b>				
<b>a) IMPOSTOS</b>				
0.11.1	Imposto Territorial	5.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	185.000,00		
0.17.3	Imposto S/Indústrias e Profissões	242.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	165.000,00		
0.25.2	Imposto S/Exploração Agrícola Industrial	30.000,00		
0.27.3	Imposto S/Jogos e Diversões	60.000,00		
<b>b) TAXAS</b>				
1.11.2	Taxas Rodoviárias	207.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística	2.000,00		
1.13.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	35.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	6.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serv. Diversos	5.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	15.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>957.000,00</b>		<b>957.000,00</b>

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
<b>Patrimonial</b>				
2.01.0	Renda Imobiliária . . . . .	3.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais . . . . .	18.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b> . . . . .	<b>21.000,00</b>		<b>21.000,00</b>
<b>Industrial</b>				
3.03.0	Serviços Urbanos . . . . .	570.000,00		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras . . . . .	1.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b> . . . . .	<b>571.000,00</b>		<b>571.000,00</b>
<b>Receitas Diversas</b>				
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros . . . . .	30.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios . . . . .	10.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b> . . . . .	<b>40.000,00</b>		<b>40.000,00</b>
<b>Receita Extraordinária</b>				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais . . . . .		6.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa . . . . .		186.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas . . . . .	20.000,00		
6.21.0	Multas . . . . .	9.000,00		
6.23.0	Eventuais . . . . .	2.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b> . . . . .	<b>31.000,00</b>	<b>192.000,00</b>	<b>223.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL — Cr. \$</b> . . . . .			<b>1.812.000,00</b>

Art. 2.º – A Despesa Geral do Município para o exercício de 1943 é fixada em Cr. \$ 1.812.000,00 (Um milhão oitocentos e doze mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
1		<b>Administração Municipal</b>			
10		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
100		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo . . . . .	39.420,00		
100	8.02.3	Material de Consumo . . . . .	12.000,00		
101		<b>Sub-Prefeituras</b>	51.420,00		
101	8.02.0	Pessoal Fixo . . . . .	42.600,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas . . . . .	300,00		
101	8.87.2	Material Permanente . . . . .		34.000,00	
11		<b>PREFEITURA</b>	42.900,00	34.000,00	
110		<b>Secretaria</b>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo . . . . .	23.020,00		
110	8.04.3	Material de Consumo . . . . .	900,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas . . . . .	9.232,00		
111		<b>Diretoria da Fazenda</b>	33.152,00		
111	8.04.0	Pessoal Fixo . . . . .	15.000,00		
1110		<b>Contadoria</b>	15.000,00		
1110	8.07.0	Pessoal Fixo . . . . .	17.520,000		
1110	8.07.2	Material Permanente . . . . .		6.200,00	
1110	8.07.3	Material de Consumo . . . . .	1.000,00		
1111		<b>Seção de Lançamentos</b>	18.520,00	6.200,00	
1111	8.11.0	Pessoal Fixo . . . . .	10.560,00		
1112		<b>Seção de Fiscalização</b>	10.560,00		
1112	8.12.0	Pessoal Fixo . . . . .	5.040,00		
1112	8.12.4	Dospesas Diversas . . . . .	600,00		
1113		<b>Tesouraria</b>	5.640,00		
1113	8.13.0	Pessoal Fixo . . . . .	12.120,00		
1113	8.13.1	Pessoal Variavel . . . . .	45.359,20		
1113	8.13.2	Material Permanente . . . . .		25.560,00	
1113	8.13.3	Material de Consumo . . . . .	17.400,00		
112		<b>Portaria</b>	74.879,20	25.560,00	
112	8.09.0	Pessoal Fixo . . . . .	5.620,00		
112	0.09.3	Material de Consumo . . . . .	500,00		
			6.120,00		
		<b>TOTAL DA DESPEZA C/ ADMI- NISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	258.191,20	65.760,00	323.951,20

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
2		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</b>			
20		<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
200		<b>Assistência Policial</b>			
200	8.24.4	Despesas Diversas	4.320,00		
21		<b>Assistência Social</b>	4.320,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas	62.780,00		
22		<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>	62.780,00		
220		<b>Escolas Municipais</b>			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	134.400,00		
220	8.33.2	Material Permanente		21.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	5.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas	4.000,00		
221		<b>Inspetoria Escolar</b>	143.400,00	21.000,00	
221	8.36.0	Pessoal Fixo	6.000,00		
222		<b>Subvenções Escolares e Auxílios</b>	6.000,00		
222	8.38.4	Despesas Diversas	53.400,00		
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>	53.400,00		
230		<b>Subvenções Hospitalares</b>			
230	8.48.4	Despesas Diversas	12.600,00		
231		<b>Serviço Estadual</b>	12.600,00		
231	8.48.4	Despesas Diversas	35.000,00		
24		<b>FOMENTO</b>	35.000,00		
240		<b>Incentivo à Agricultura e Pecuária</b>			
240	8.59.4	Despesas Diversas	30.000,00		
25		<b>SERVIÇO de ESTATÍSTICA</b>	30.000,00		
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	Despesas Diversas	11.000,00		
26		<b>DEPARTAMENTO DAS MUNICIPAIDADES</b>	11.000,00		
260		<b>Serviço Estadual</b>			
260	8.98.4	Despesas Diversas	17.000,00		
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS DE INTERESSE COM O ESTADO</b>	17.000,00		
			375.500,00	21.000,00	396.500,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
3		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
32		<b>CEMITÉRIO</b>			
320		<b>Cemitérios Públicos</b>			
320	8.89.0	Pessoal Fixo . . . . .	2.400,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas . . . . .	6.000,00		
			8.400,00		
33		<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>			
330		<b>Limpeza Pública Municipal</b>			
330	8.85.0	Pessoal Fixo . . . . .	5.280,00		
330	8.85.3	Material de Consumo . . . . .	4.180,00		
330	8.85.4	Despesas Diversas . . . . .	4.500,00		
			13.960,00		
34		<b>Á G U A</b>			
340		<b>Serviço de Agua</b>			
340	8.63.1	Pessoal Variavel . . . . .	20.600,00		
340	8.63.2	Material Permanente . . . . .		15.000,00	
340	8.63.4	Despesas Diversas . . . . .	4.400,00		
			25.000,00	15.000,00	
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>			
35	8.81.0	Pessoal Fixo . . . . .	15.480,00		
35	8.81.1	Pessoal Variavel . . . . .	12.000,00		
35	8.81.3	Material de Consumo . . . . .	4.000,00		
			31.480,00		
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usinas</b>			
360	8.63.0	Pessoal Fixo . . . . .	62.652,00		
360	8.63.1	Pessoal Variavel . . . . .	30.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente . . . . .		50.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo . . . . .	10.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas . . . . .	88.000,00		
			190.652,00	50.000,00	
361		<b>Serviços Industriais</b>			
361	8.64.0	Pessoal Fixo . . . . .	3.960,00		
361	8.64.1	Pessoal Variavel . . . . .	16.320,00		
361	8.64.2	Material Permanente . . . . .		15.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo . . . . .	2.500,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas . . . . .	1.020,00		
			23.800,00	15.000,00	
362		<b>Iluminação Pública</b>			
362	8.88.4	Despesas Diversas . . . . .	6.440,00		
			6.440,00		
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	<b>299.732,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>379.732,00</b>

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
4		<b>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</b>			
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
400		<b>Seção de Obras e Viação</b>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo . . . . .	33.960,00		
400	8.80.1	Pessoal Variavel . . . . .	8.400,00		
400	8.80.2	Material Permanente . . . . .		30.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo . . . . .	45.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas . . . . .	25.000,00		
41		<b>CONSERVAÇÃO DE RUAS</b>	112.360,00	30.000,00	
41	8.81.0	Pessoal Fixo . . . . .	4.800,00		
41	8.81.1	Pessoal Variavel . . . . .	41.320,00		
41	8.81.2	Material Permanente . . . . .		3.000,00	
41	8.81.4	Despesas Diversas . . . . .	4.000,00		
42		<b>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</b>	50.120,00	3.000,00	
42	8.82.0	Pessoal Fixo . . . . .	15.000,00		
42	8.82.1	Pessoal Variavel . . . . .	50.000,00		
42	8.82.3	Material de Consumo . . . . .	14.000,00		
43		<b>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</b>	79.000,00		
43	8.87.1	Pessoal Variavel . . . . .	3.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo . . . . .	5.000,00		
44		<b>OBRAS NOVAS</b>	8.000,00		
440		<b>Zona Urbana</b>			
440		<b>Calçamento</b>			
440	8.89.4	Despesas Diversas . . . . .	82.000,00		
441		<b>Zona Rural</b>			
441		<b>CONSTRUÇÃO de PONTES</b>			
441	8.87.4	Despesas Diversas . . . . .	52.000,00		
		<b>Total da Despesa de Obras e Melhoramentos Públicos</b>	134.000,00		
			383.480,00	33.000,00	416.480,00
5		<b>DÍVIDAS</b>			
50		<b>Consolidada</b>			
50	8.73.4	Despesas Diversas . . . . .		28.142,20	
50	8.74.4	Despesas Diversas . . . . .			
50	8.75.4	Despesas Diversas . . . . .	37.244,60		
			1.300,00		
51		<b>Flutuante</b>	38.544,60	28.142,20	
51	8.76.4	Despesas Diversas . . . . .	10.000,00		
			10.000,00		
		<b>Total da Despesa de Dívidas</b>	48.544,60	28.142,20	76.686,80

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
6		<b>Encargos Diversos</b>			
60		<b>APOSENTADORIAS</b>			
601		<b>Inativos</b>			
601	8.90.0	Pessoal Fixo . . . . .	14.520,00		
602		<b>Caixa de Pecúlio</b>	14.520,00		
602	8.91.4	Despesas Diversas . . . . .	7.360,00		
61		<b>DESPESAS JUDICIÁRIAS</b>	7.360,00		
610		<b>Procuradoria Municipal</b>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo . . . . .	3.600,00		
610	8.07.1	Pessoal Variavel . . . . .	19.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas . . . . .	2.600,00		
63		<b>PREMIOS DE SEGUROS</b>	25.200,00		
63	8.94.4	Despesas Diversas . . . . .	9.000,00		
64		<b>DESPESAS DIVERSAS</b>	9.000,00		
64	8.93.0	Pessoal Fixo . . . . .	70.570,00		
64	8.92.4	Despesas Diversas . . . . .	1.000,00		
65		<b>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>	71.570,00		
65	8.98.4	Despesas Diversas . . . . .	62.000,00		
66		<b>EVENTUAIS</b>	62.000,00		
66	8.99.4	Despesas Diversas . . . . .	29.000,00		
		<b>TOTAL DA DESPESA DE ENCARGOS DIVERSOS</b>	218.650,00		218.650,00
		<b>TOTAL GERAL - Cr. \$</b>			1.812.000,00



Art. 3.º - São considerados partes integrantes deste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância de Cr. \$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da Receita Ordinária.

Art. 5.º - A autorização confida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de Novembro de 1942.

**VICTOR GRAEFF**  
Prefeito Municipal.

# RECEITA ORDINÁRIA

## TRIBUTÁRIA

### a) IMPOSTOS

#### O.11.1 – Imposto Territorial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938 e pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

1 – O imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Maráu, e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações :

- |    |  |      |
|----|--|------|
| a) | os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal . . . . .   | 0,7% |
| b) | Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal . . . . . | 0,7% |
| c) | Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados . . . . .   | 0,5% |

---

#### O.12.1 – Imposto Predial

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 – O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Maráu, Sertão e Teixeira, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes :

- |     |  |     |
|-----|--|-----|
| a)  | Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo . . . . .                                       | 10% |
| b)  | Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sobre o valor locativo provavel . . . . .                             | 7%  |
| 2 – | Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de . . . . .                     | 50% |
| 3 – | Os prédios sitos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de . . . . .                       | 70% |
| 4 – | Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de . . . . .                 | 50% |
| 5 – | Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.ª zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de . . . . . | 20% |

- |   |      |
|---|------|
| 6 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de | 70 % |
| 7 — Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de                          | 50 % |

### ISENÇÕES

São isentos do Imposto Predial :

- Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados;
- Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primário e secundário;
- Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

---

### 0.17.3 — Imposto sobre Indústrias e Profissões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- |   |            |
|---|------------|
| 1 — Importância da quota do Imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado | 242.000,00 |
|---|------------|

---

### 0.18.3 — Imposto de Licenças

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- |  |        |
|--|--------|
| 1 — Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona   | 96,00  |
| 2 — Idem, na segunda zona  | 80,00  |
| 3 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua | 24,00  |
| 4 — Alvará para fins não especificados   | 28,00  |
| 5 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente                        | 144,00 |
| 6 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente   | 72,00  |
| 7 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade   | 40,00  |
| 8 — Alinhamento de terreno   | 12,00  |

9 — Alinhamento de calçada	6,00
10 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8,00
11 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10,00
12 — Idem, idem, na segunda zona da cidade	6,00
13 — Registro de marca ou sinal	20,00
14 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona)	50,00
15 — Idem, idem, na segunda zona	45,00
16 — Idem, idem, de madeira, sómente na terceira zona	6,00
17 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	60,00
18 — Idem, idem, na segunda zona	20,00
19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	72,00
20 — Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses	190,00
21 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia	20,00
22 — Alvará de licença para fechamento ou mudança de estrada	150,00
23 — Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais)	50,00
24 — Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6,00
25 — Amoladores :	
a) Sendo estabelecido	30,00
b) Não sendo	10,00
26 — Companhias, empresas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veículos	200,00
27 — Pequenos anúncios (letreiros), dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc., exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado	5,00
28 — Para colocar taboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano	10,00
29 — Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro :	
a) Cartazes e molduras, suspensos ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios, por dia	20,00

- 30 — Em cartazes adherentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos . . . . . 0,20

OBSERVAÇÕES:

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

- 31 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos :
- a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema . . . . . 200,00
  - b) Para colocar faixa de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear . . . . . 10,00
- 32 — Para anúncios em calçadas ou passeios :
- A tinta ou por outro processo, por local e por ano . . . . . 300,00
  - Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura . . . . . 200,00
- 33 — Botequins e Salas de bebidas :
- a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente . . . . . 200,00
  - b) Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano . . . . . 200,00
  - c) Quando anexos à sociedades recreativas ou de classes, por ano . . . . . 120,00
  - d) Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia . . . . . 20,00
- 34 — Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões :
- a) sendo na zona urbana, por dia . . . . . 10,00
  - b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia . . . . . 5,00
  - c) vendendo bebidas alcoólicas, por dia . . . . . 50,00
- 35 — Toldos :
- Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado) por sobre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano . . . . . 20,00
- 36 — Coretos :
- Para armá-los na via pública, por dia e por cada um . . . . . 10,00

37 — Cão açaimado:	
Por animal e por ano	5,00
Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal	5,00
38 — Depósitos de Materiais:	
Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por me- tro quadrado, no tempo da duração regular da obra	30,00
39 — Veículos:	
a) Automóvel de praça	120,00
b) idem, particular	80,00
c) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros, até 2.000 quilos	144,00
d) Auto-caminhão de carga particular	72,00
e) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos	180,00
f) Com reboque, mais	150,00
g) Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos	200,00
h) Com reboque, mais	260,00
i) Carros fúnebres de primeira classe	120,00
j) Idem, de segunda classe	50,00
k) Carro particular de duas rodas (aranha)	12,00
l) Carroça de duas rodas, para frete	18,00
m) Idem, idem, de quatro rodas	50,00
n) Idem, idem particular	30,00
o) Idem, idem, de capacidade até 750 quilos	25,00
p) Carreta de bois (duas rodas)	25,00
q) Carrinhos para venda de sorvetes	20,00
r) Motocicletas	20,00
s) Bicicletas	5,00
40 — Outras licenças não especificadas	10,00

### ISENÇÕES:

41 — Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

Corridas de animais, sobre a aposta . . . . .	6 %
Qualquer jogo lícito nas sedes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês . . . . .	240,00
c) Fora do 1.º distrito, por mês . . . . .	60,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca . . . . .	27,00
e) Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por sede e por mês . . . . .	600,00
7 — Rinqes de Patinação :	
a) Rinqes de patinação, cobertos, em sedes de sociedades ou não, por mês . . . . .	100,00
b) Não sendo coberto, por mês . . . . .	50,00
8 — Parque de diversões :	
a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês . . . . .	100,00
9 — Outros Divertimentos :	
a) Quaisquer outros divertimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês . . . . .	10,00
10 — Hoteis, Restaurantes, etc.	
a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	

### TAXA DE CARIDADE

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

1 — A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.	
a) Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas . . . . .	6 %
b) Também será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de . . . . .	10 %

b) TAXAS

**1.11.2 — Taxas Rodoviárias**

**Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 27 de 9 de Dezembro de 1938, dito n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 8 de 15 de Julho de 1941.

1 — Todo aquele que, na zona rural, for proprietário, arrendatário ou ocupante de terras, fica obrigado ao pagamento das taxas de acordo com as seguintes especificações :

Entende-se por ocupante aquele que, embora não residindo na terra, exerce sobre ela o direito de posse.

Na Zona Agrícola :

a)	Ocupante de terras até 10 hectares	24,00
b)	De mais de 10 até 25 hectares	36,00
c)	De mais de 25 até 50	48,00
d)	De mais de 50 até 75	70,00
e)	De mais de 75 até 100	100,00
f)	De mais de 100 até 150	140,00

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na Zona Pastoril :

a)	Até 20 hectares	24,00
b)	De mais de 20 até 50 hectares	30,00
c)	De mais de 50 até 100	36,00
d)	De mais de 100 até 150	40,00
e)	De mais de 150 até 200	45,00
f)	De mais de 200 até 500	60,00
g)	De mais de 500 até 1000 hectares	80,00
h)	De mais de 1000 até 1500 hectares	100,00
i)	De mais de 1500 até 2000 hectares	120,00
j)	De mais de 2000 até 3000 hectares	140,00

O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.

---

**1.13.4 — Taxas de Estatística**

**Decreto-Lei n.º 8, de 9 de Julho de 1942.**

1 — Incide esta taxa sobre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Cine-Teatros, Circos, etc.), importando tal tributo em 0,10 por 1,00 ou fração, do respectivo preço.

Receita provável

2.000,00

## IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE GADO ABATIDO

- |   |       |
|---|-------|
| 1 — Gado vacum abatido fóra do Matadouro Municipal, para o consumo público e cuja carne seja vendida de acordo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou esses serviços, por cabeça . . . . . | 6,00  |
| 2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça . . . . .  | 30,00 |
| 3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça . . . . .   | 1,60  |
| 4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, não destinados ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça . . . . .  | 1,50  |

---

## 0.25.2 - Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Lei n.º 1, de 31 de Dezembro de 1937

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 9, de 15 de Julho de 1941.

### IMPOSTO PECUÁRIO SOBRE GADO MAIOR E MENOR

- |  |      |
|--|------|
| 1 — Este imposto incide sobre o gado bovino, equino e lanífero, e será cobrado de acordo com as seguintes especificações : |      |
| a) Por cabeça de gado bovino . . . . .   | 0,72 |
| b) Por cabeça de gado suíno . . . . .  | 0,42 |
| c) Por cabeça de gado lanífero . . . . .   | 0,24 |
| 2 — A lotação sobre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.                     |      |

### ISENÇÕES :

Ficam isentos deste imposto os criadores que possuírem número inferior a 11 cabeças.

### IMPOSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

- |  |      |
|--|------|
| 1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sobre os seguintes produtos : |      |
| a) Por saco de arroz com casca . . . . .   | 0,20 |
| b) Por saco de milho . . . . .   | 0,30 |
| c) Por 100 quilos de uva . . . . .   | 0,30 |

O imposto será cobrado de acordo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento "ex-officio" pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

### 0.27.3 — Imposto sobre Jogos e Diversões

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

O imposto sobre Diversões Públicas será cobrado de acordo com as seguintes especificações :

1 — Bailes Públicos :	
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona urbana, por vez	60,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia	48,00
c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, p/ vez	36,00
d) Não sendo mascarado ou a fantasia	30,00
2 — Cabarets Públicos :	
a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caracter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	200,00
3 — Espetáculos :	
a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	24,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	30,00
4 — Jogos :	
a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano :	
Na cidade	100,00
Nos distritos	40,00
5 — Cancha de Bochas :	
a) Em cancha coberta, na cidade, por ano	144,00
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	90,00
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano	72,00
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano	45,00
6 — Cancha de Jogo de Bola ou Bolão, por ano	
a) Na cidade	120,00
b) Nos distritos	75,00

### 1.15.4 -- Taxas de Assistência e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 28, de 3 do Janeiro de 1939

#### TAXA DE HIGIENE E SAÚDE

5 % sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Receita provável . . . . . 35.000,00

---

### 1.21.4 — Taxas de Expediente

Lei n.º 21, de 23 de Novembro de 1936

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

#### IMPOSTO DO SELO

##### 1 — Selo de estampilhas :

- |    |   |      |
|----|---|------|
| a) | Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura . . . . .   | 5,00 |
| b) | Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500,00 . . . . .     | 1,00 |
|    | de 500,00 até 1.000,00 . . . . .  | 2,00 |
|    | do excedente, mais 2,00 por conto ou fração de conto  |      |
| c) | Relevação de multa igual ou superior a 500,00, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal . . . . .            | 10 % |
| d) | Dívidas de exercícios findos . . . . .  | 1 %  |
| e) | Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade . . . . .  | 2 %  |
| f) | Por qualquer certidão negativa ou positiva a . . . . .  | 5,00 |
| g) | Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro 6,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente. |      |
| h) | Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição . . . . .   | 10 % |

##### 2 — Atos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

- |    |   |      |
|----|---|------|
| a) | Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal, por meia folha . . . . . | 0,60 |
|----|---|------|

- b) Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o selo proporcional nem mais de 50 centavos de selo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia folha . . . . . 0,50
- c) Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município :  
de rasa, por linha . . . . . 0,50  
de busca, por ano . . . . . 2,00
- 3 — Observações :
- a) O selo de 60 centavos é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia folha, dois atos, salvo pagando o selo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.
- 4 — Licenças e dispensas :
- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos :  
por mês . . . . . 10,00  
nas prorrogações de mês ou fração de mês . . . . . 10,00
- b) As licenças de que trata a letra "A", não pagarão selo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família.
- c) As licenças deverão ser seladas antes do "CUMPRA-SE".
- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao selo de licenças.
- 5 — Diversos :
- a) Atestado de conduta e de vida . . . . . 6,00
- b) Cadernetas de identidade de ambulantes . . . . . 2,00

---

### 1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1 de 20 de Dezembro de 1939.

#### TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo :

1 — Medidas e pesos :

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos . . . . .	14,00
b) Idem, idem, até 50 quilos . . . . .	12,00
2 — Aferição de metro linear . . . . .	6,00
3 — Idem, de litro e meio litro . . . . .	6,00

### OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

---

## 1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

### TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de . . . . . 10 %

---

## PATRIMONIAL

### 2.01.0 — Renda Imobiliária

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

- 1 — Posto de abastecimento :
- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual . . . . . 3.000,00

---

### 2.02.0 — Renda de Capitais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

- 1 — Juros de Títulos de Renda :
- Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :
- a) Receita provável . . . . . 18.000,00

# INDUSTRIAL

## 3.03.0 - Serviços Urbanos

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939 e dito n.º 10 de 15 de Julho de 1941.

### SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

- 1 — Aluguel mensal de contadores :
  - a) Contador de luz, até 5 amps. . . . . 1,00
  - b) Idem, acima de 5 amps. . . . . 2,00
  - c) Contadores de força, até 30 amps. . . . . 2,00
  - d) Idem, de 50 a 100 amps. . . . . 2,50
  - e) Idem, acima de 100 amps. . . . . 4,00
  - f) Contadores que servirem a luz e força . . . . . 3,00
- 2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Electricidade, à taxa, por periodo, de . . . . . 10,00
  - a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10,00 a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força . . . . . 5,00
  - a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caracter provisório ficam sujeitas à taxa de . . . . . 20,00
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1,00 no primeiro mês; 1,50 no segundo; 2,00 no terceiro e assim sucessivamente, (50 centavos por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

## TARIFAS DE LUZ

### 6 — Ligações de 1.<sup>a</sup> classe :

- |    |   |       |
|----|---|-------|
| a) | Até 10 quilovates por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima) | 9,00  |
|    | Os 20 quilovates seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade   | 0,90  |
|    | Os seguintes, de 31 a 60 quilovates, por unidade  | 0,80  |
|    | Os seguintes, de 61 a 100 quilovates, por unidade   | 0,70  |
|    | Os seguintes, de 101 a 200 quilovates, por unidade  | 0,60  |
|    | Os excedentes de 200 quilovates, por unidade  | 0,50  |
| b) | A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro.  |       |
| c) | Todo novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 wats instalados, ou fração                               | 30,00 |

### Ligações de segunda classe :

- a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40 % de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

### Ligações de terceira classe :

- a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilovates que excederem, por unidade
- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.
- c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais.
- Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

### Ligações de quarta classe :

- a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 wats., lacradas, pela taxa mensal de

- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. 12,00
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletrécistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe :

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite :
  - Taxa de ligação até 5 quilovates, instalados . 20,00
  - Idem, acima de 5 quilovates (instalados) (trifásicos) . 30,00
- b) Consumo por quilovates instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) . 6,00
- c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias . 4,00

Ligações de sexta classe :

- a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :
  - Por 100 wats, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses) . 15,00
- b) Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses) . 10,00
- c) No período de maio a outubro :
  - No primeiro caso . 4,00
  - No segundo . 2,00
- d) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

Ligações de classe provisória :

- a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes :
  - Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 wats., por mês . 12,00
  - As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração . 4,00

- b) Na contagem das lâmpadas será observado que :  
Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats. ;  
Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats. ;  
Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats. ;  
Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 wats. ;
- c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.
- d) Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate.
- e) Nessas condições, será cobrado pelo dobro da taxa mínima.

#### 7 — Tarifa de aquecimento :

Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, contadores apartes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovats, por mês, será de . . . . . 10,00
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

#### 8 — Tarifa de força :

Ligações de 1.<sup>a</sup> classe :

- a) Até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates . . . . . 12,00
- Para potências maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração . . . . . 6,30
- Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a . . . . . 0,40
- Os 600 idem, idem, a . . . . . 0,30
- Os 800 idem, idem, a . . . . . 0,20

- Os 1.400 idem, idem, a . . . . . 0,15  
Os excedentes, também mensalmente, a . . . . . 0,10
- b) As frações inferiores a 1 2 HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quarteis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eletro-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C, em 50%.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
  - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
  - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Somente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.
- Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.
- Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, somente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.

- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.
- n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força:
  - 1.º Até o consumo máximo de 400 quilovates força, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.
  - 2.º Até o consumo máximo de 60 quilovates luz e 20 quilovates força, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

**Taxas Diversas:**

- a) Restabelecimento de segurança externa . . . . . 5,00
- b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor . . . . . 3,00
- c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.  
Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de . . . . . 10,00  
Ficam excetuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

**TAXA DE ÁGUA**

- 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros . . . . . 10,00
  - 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais . . . . . 0,60
  - 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de . . . . . 5,00
  - 4 — Ligações . . . . . 25,00
- Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

---

**3.04.0 — Indústrias Fabrís e Manufactureiras**

**Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935**

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

**VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.**

- 1 — Renda provável . . . . . 1.000,00

## RECEITAS DIVERSAS

### 4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Próprios :

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura, (renda provável) . . . . . 30.000,00

#### TAXA SOBRE GADO ABATIDO

Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça . . . . . 6,00

---

### 4.12.0 — Receita de Cemitérios

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

Cemitério :

- Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos :
- a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente . . . . . 23,00
  - b) Dois metros por um de frente . . . . . 10,00
  - c) Em carneiras da Prefeitura . . . . . 250,00
  - d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos . . . . . 50,00
  - e) Sepultura em carneira, idem, idem . . . . . 70,00
  - f) Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos . . . . . 250,00
  - g) Concessão de terreno para criação de túmulo perpétuo, por metro quadrado . . . . . 300,00
  - h) São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.
  - i) Logradouros :  
Renda provável . . . . . 100,00

## RECEITA EXTRAORDINÁRIA

### 6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

#### VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável . . . . . 6.000,00

---

### 6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa

Decreto-Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

#### DÍVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título:

a) Receita provável . . . . . 186.000,00

---

### 6.20.0 — Contribuições Diversas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de Dezembro de 1939.

#### RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros . . . . . 2.000,00

#### CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado . . . . . 0,60

2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado . . . . . 1,20

3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

## 6.21.0 — Multas

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável . . . . . 9.000,00

---

## 6.23.0 — Eventuais

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas . . . . . 1.000,00

### VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável . . . . . 1.000,00

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA DESPESA

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA DESPESA

## TABELA N.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
1		<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			
10		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
100		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	24.000,00		
		b) Representação do Prefeito	12.000,00		
		c) Vencimentos do Chófer	3.420,00	39.420,00	
100	8.02.3	Material de Consumo			
		a) Consêrlos e combustiveis		12.000,00	
101		<b>Sub-Prefeituras</b>			
101	8.02.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Sub-prefeito da Cidade	9.600,00		
		b) Vencimentos de 7 Sub-prefeitos a Cr\$ 3.600,00 cada um	25.200,00		
		c) Vencimentos do Auxiliar do Sub-prefeito da Cidade	2.400,00		
		d) Vencimentos dos auxiliares dos Sub-prefeitos nos distritos de Campo do Meio, Maráu e Serião a Cr\$ 1.800,00 cada um	5.400,00	42.600,00	
101	8.02.4	Despesas Diversas			
		a) Alugueres		300,00	
101	8.87.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios para Sub-prefeituras		34.000,00	128.320,00
11		<b>PREFEITURA</b>			
110		<b>Secretaria</b>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Secretário	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo	1.800,00		
		c) Vencimentos do 1.º Auxiliar	3.600,00		
		d) Vencimentos do 2.º Auxiliar	2.640,00		
		e) Vencimentos do Arquivista	2.980,00	23.020,00	
110	8.04.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de Material de Expediente	500,00		
		b) Assinaluras de Jornais e Revistas	400,00	900,00	
110	8.04.4	Despesas Diversas			
		a) Impressão da Lei Orçamentária	1.500,00		
		b) Impressão de Relatórios e Publicações	5.000,00		
		c) Conservação de Móveis e Máquinas	732,00		

**TABELA N.º 1 - (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
		d) Despesas com o Serviço Postal	500,00		
		e) Despesas com o Serviço Telegráfico e Fonográfico	1.500,00	9.232,00	
111		<b>Diretoria da Fazenda</b>			
111	8.04.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Diretor da Fazenda	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 25% ao mesmo	3.000,00	15.000,00	
1110		<b>Contadoria</b>			
1110	8.07.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Contador	9.360,00		
		b) Vencimentos do 1.º Escriturário	5.160,00		
		c) Vencimentos do 2.º Escriturário	3.000,00	17.520,00	
1110	8.07.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de máquinas		6.200,00	
1110	8.07.3	Material de Consumo			
		a) Material de Expediente		1.000,00	
1111		<b>Seção de Lançamentos</b>			
1111	8.11.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do 1.º Escriturário	5.400,00		
		b) Vencimentos do 2.º Escriturário	5.160,00	10.560,00	
1112		<b>Seção de Fiscalização</b>			
1112	8.12.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Fiscal Geral		5.040,00	
1112	8.12.4	Despesas Diversas			
		b) Despesas com o transporte do mesmo		600,00	
1113		<b>Tesouraria</b>			
1113	8.13.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Caixa	5.880,00		
		b) Vencimentos do 1.º Escriturário	6.240,00	12.120,00	
1113	8.13.1	Pessoal Variável			
		a) Percentagens aos arrecadadores		45.359,020	
1113	8.13.2	Material Permanente			
		a) Aquisição de Máquinas (Sistema de Contabilidade Mecanizada)		25.560,00	
1113	8.13.3	Material de Consumo			
		a) Material de Expediente		17.400,00	

**TABELA N.º 1 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
112		<b>Portaria</b>			
112	8.09.0	Pessoal Fixo . . . . .			
		a) Vencimentos do Porteiro . . . . .	3.240,00		
		b) Vencimentos do Contínuo . . . . .	2.380,00	5.620,00	
112	8.09.3	Material de Consumo . . . . .			
		a) Material para limpeza . . . . .		500,00	195.631,20
TOTAL DA DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL . . . . .				Cr. \$	323.951,20

**TABELA N.º 2**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
2		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</b>			
20		<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
200		<b>Assistência Policial</b>			
200	8.24.4	Despesas Diversas . . . . .			
		a) Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia . . . . .		4.320,00	
21		<b>Assistência Social</b>			
21	8.29.4	Despesas Diversas . . . . .			
		a) Transporte de alienados . . . . .	4.000,00		
		b) Transporte e esmólas a indigentes . . . . .	1.000,00		
		c) Alimentação e vestuário a presos pobres . . . . .	18.000,00		
		d) Medicamentos e assistência a indigentes e outras despesas . . . . .	29.000,00		
		e) Assistência à Maternidade e à Infância . . . . .	8.780,00		
		f) Assistência dentária às crianças pobres . . . . .	2.000,00	62.780,00	67.100,00

**TABELA N.º 2 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
22		<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>			
200		<b>Escolas Municipais</b>			
200	8.33.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de 144 profes- sores		134.400,00	
200	8.33.2	Material Permanente			
		a) Construção de prédios esco- lares e melhoramentos	20.000,00		
		b) Aquisição de quadros negros, classes, etc.	1.000,00	21.000,00	
200	8.33.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de livros, cadernos, mapas, giz, etc.		5.000,00	
200	8.33.4	Despesas Diversas			
		a) Alugueres de Grupos Escola- res do Estado	3.600,00		
		b) Idem idem das Aulas Municipais	400,00	4.000,00	
221		<b>Inspetoria Escolar</b>			
221	8.36.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Inspetor Es- colar		6.000,00	
222		<b>Subvenções Escolares</b>			
222	8.38.4	Despesas Diversas			
		a) Auxílio à Escola Profissional do Circulo Operário Passofun- dense	10.000,00		
		b) Subvenção ao Grémio Prepa- ratório "D. Pedro II"	1.800,00		
		c) Idem ao Grémio Passofunden- se de Letras	3.000,00		
		d) Idem à Escola do Aero-Clube de Passo Fundo	10.000,00		
		e) Idem à Bibliotéca Pública Mu- nicipal	5.000,00		
		f) Idem à Tropa dos Escoteiros "Bulucaris"	1.800,00		
		g) Idem idem "Guaranis"	1.800,00		
		h) Auxílio à Escola Rural "Pro- fasio Vargas"	20.000,00	53.400,00	223.800,00
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
230		<b>Subvenções Hospitalares</b>			
230	8.48.4	Despesas Diversas			
		a) Verba a distribuir aos Hospi- tais do Município	10.000,00		
		b) Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	600,00		
		c) Idem idem ao Sanatório Belém	2.000,00	12.600,00	

**TABELA N.º 2 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
231		<b>Serviço Estadual</b>			
231	8.48.4	Despesas Diversas a) Contribuição de 5% para o Serviço de Saúde, em cooperação com o Estado		35.000,00	
24		<b>FOMENTO</b>			
240		Incentivo à Agricultura e à Pecuária			
240	8.59.4	Despesas Diversas a) Auxílio à lavoura, pecuária e outras despesas b) Idem à 3.ª Exposição Agro-Industrial	15.000,00 15.000,00	30.000,00	77.600,00
25		<b>SERVIÇO de ESTATÍSTICA</b>			
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	Despesas Diversas a) Contribuição ao Estado para esse serviço		11.000,00	
26		<b>DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES</b>			
260		<b>Serviço Estadual</b>			
260	8.98.4	Despesas Diversas a) Contribuição ao Estado para a D. P. M.		17.000,00	28.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</b>				Cr. S	396.500,00

## TABELA Nº 3

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
3		<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>			
32		<b>CEMITÉRIO</b>			
320		<b>Cemitério Municipal</b>			
320	8.89.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Zelador		2.400,00	
320	8.89.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para melhoramentos e conservação		6.000,00	8.400,00
33		<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>			
330		<b>Limpeza Pública Municipal</b>			
330	8.85.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Chófer	3.000,00		
		b) Idem de um encarregado da limpeza	2.280,00	5.280,00	
330	8.85.3	Material de Consumo			
		a) Gasolina e Forragem		4.180,00	
330	8.85.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos de Caminhão, etc.		4.500,00	13.960,00
34		<b>AGUAS</b>			
340		<b>Serviço de Aguas</b>			
340	8.63.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas	20.600,00		
340	8.63.2	Material Permanente			
		a) Materiais para o serviço de aguas	15.000,00		
340	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Consertos, etc.	4.400,00		40.000,00
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>			
35	8.81.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos de um Jardineiro	4.320,00		
		b) Vencimentos de 2 auxiliares a 2.280,00 cada um	4.560,00		
		c) Vencimentos de 2 zeladores a 2.160,00 cada um	4.320,00		
		d) Vencimentos de um extintor de formigas	2.280,00	15.480,00	
35	8.81.1	Pessoal Variavel			
		a) Operários e diaristas		12.000,00	
35	8.81.3	Material de Consumo			
		a) Aquisição de mudas, sementes, etc.		4.000,00	31.480,00

**TABELA N.º 3 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usinas</b>			
360	8.63.0	Pessoal Fixo			
		a) vencimentos do Engenheiro	12.000,00		
		b) Gratificação adicional de 15% ao mesmo	1.800,00		
		c) Vencimentos do chefe de máquinas	6.650,00		
		d) Idem de 2 maquinistas a 4.080,00 cada um	8.160,00		
		e) Idem de um maquinista auxiliar	3.600,00		
		f) Idem do 1.º Eletricista	6.960,00		
		g) Gratificação adicional de 20% ao mesmo	1.392,00		
		h) Vencimentos do 2.º Eletricista	4.620,00		
		i) Idem do 3.º Eletricista	4.080,00		
		j) Idem do Guarda-linhas	3.960,00		
		k) Idem do Fiscal	4.800,00		
		l) Idem do encarregado do Depósito e Oficinas	4.620,00	62.652,00	
360	8.63.1	Pessoal Variavel		30.000,00	
		a) Operários e diaristas		30.000,00	
360	8.63.2	Material Permanente			
		a) Materiais para a ampliação e reforma de linhas		50.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo			
		a) Gasolina e lubrificantes		10.000,00	
360	8.63.4	Despesas Diversas			
		a) Conservação e mais o que for necessário para a boa marcha dos serviços		88.000,00	240.652,00
361		<b>Serviços Industriais</b>			
361	8.64.0	Pessoal Fixo			
		a) Vencimentos do Administrador da Britadeira		3.900,00	
361	8.64.1	Pessoal Variavel		16.320,00	
		a) Operários e diaristas		16.320,00	
361	8.64.2	Material Permanente		15.000,00	
		a) Aquisição de materiais		15.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo		2.500,00	
		a) Lubrificantes, etc.		2.500,00	
361	8.64.4	Despesas Diversas		1.020,00	38.800,00
		a) Consertos, etc.		1.020,00	38.800,00

**TABELA N.º 3 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
362		<b>Iluminação Pública</b>			
362	8.88.4	Despesas Diversas			
		a) Verba para a iluminação de Maráu . . . . .	1.700,00		
		b) Idem de Vila Teixeira . . . . .	720,00		
		c) Idem de Vila Serião . . . . .	1.500,00		
		d) Idem de Vila Ernestina . . . . .	720,00		
		e) Idem de Vila Agua Santa . . . . .	1.500,00		
		f) Idem do povoado Pulador . . . . .	300,00		6.440,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		Cr. \$	379.732,00

**TABELA N.º 4**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
4		<b>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</b>			
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
400		<b>Seção de Obras e Viação</b>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo . . . . .			
		a) Vencimentos do Engenheiro . . . . .	12.000,00		
		b) Idem do Fiscal de Obras . . . . .	12.000,00		
		c) Idem do auxiliar do Engenheiro . . . . .	2.880,00		
		d) Idem de um Ronda . . . . .	2.760,00		
		e) Idem de um Chófer . . . . .	4.320,00	33.960,00	
400	8.80.1	Pessoal Variavel . . . . .			
		a) Operários e diaristas . . . . .		8.400,00	
400	8.80.2	Material Permanente . . . . .			
		a) Aquisição de máquinas e veículos . . . . .		30.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo . . . . .			
		a) Combustiveis e forragens . . . . .		45.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas . . . . .			
		a) Consórtios de caminhões e máquinas . . . . .		25.000,00	142.360,00

**TABELA N.º 4 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
41		<b>CONSERVAÇÃO DE RUAS</b>			
41	8.81.0	Pessoal Fixo . . . . .			
		a) Vencimentos de um Fiscal . . . . .		4.800,00	
41	8.81.1	Pessoal Variavel . . . . .			
		a) Operários e diaristas . . . . .		41.320,00	
41	8.81.2	Material Permanente . . . . .			
		a) Aquisição de ferramentas, etc. . . . .		3.000,00	
41	8.81.4	Despesas Diversas . . . . .			
		a) Consêrtos de ferramentas, veí- culos, etc. . . . .		4.000,00	53.120,00
42		<b>CONSERVAÇÃO DE ES- TRADAS E PONTES</b>			
42	8.82.0	Pessoal Fixo . . . . .			
		a) Vencimentos de um Fiscal . . . . .	6.000,00		
		b) Idem de 5 Zeladores, a . . . . . 1.800,00 cada um . . . . .	9.000,00	15.000,00	
42	8.82.1	Pessoal Variavel . . . . .			
		a) Operários e diaristas . . . . .		50.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo . . . . .			
		a) Madeiras, pregos, cimento, etc. . . . .		14.000,00	79.000,00
43		<b>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</b>			
43	8.87.1	Pessoal Variavel . . . . .			
		a) Operários e diaristas . . . . .		3.000,00	
43	8.87.3	Material de Consumo . . . . .			
		a) Materiais, etc. . . . .		5.000,00	8.000,00
44		<b>OBRAS NOVAS</b>			
440		<b>Calçamento — Zona Urbana</b>			
440	8.89.4	a) Serviços de calçamento . . . . .		82.000,00	
441		<b>CONSTRUÇÃO de PONTES - Zona Rural</b>			
441	8.87.4	a) Construção de pontes, boeiros e pontilhões . . . . .		52.000,00	134.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</b>				Cr. \$	<b>416.480,00</b>

## TABELA N.º 5

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
5		<b>DÍVIDAS</b>			
50		<b>Consolidada</b>			
50	8.73.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização da dívida com o Banco do R. G. do Sul		28.142,20	
50	8.74.4	Despesas Diversas			
		a) Juros idem idem		37.244,60	
50	8.75.4	Despesas Diversas			
		a) Despesas com comissões, idem idem		1.300,00	66.686,80
51		<b>Flutuante</b>			
51	8.76.4	Despesas Diversas			
		a) Amortização desta dívida			10.000,00
		<b>Total da Despesa de Dívidas</b>		Cr. \$	76.686,80

## TABELA N.º 6

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
6		<b>Encargos Diversos</b>			
50		<b>APOSENTADORIAS</b>			
601		<b>Inativos</b>			
601	8.90.9	Pessoal Fixo			
		a) Aposentadoria de João Manoel Lewis	800,00		
		b) Idem de Leopoldino Cezar do Canto	800,00		
		c) Idem de Octavio José Ribeiro	1.760,00		
		d) Idem de Manoel Teixeira de Souza	3.000,00		
		e) Idem de Galdino Paz de Oliveira	1.440,00		
		f) Idem de Manoel Amancio Teixeira	3.000,00		
		g) Idem de Faustino Dias Soares	3.000,00		
		h) Idem de Lariano Nunes Franca	720,00	14.520,00	

**TABELA N.º 6 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
602		<b>Caixa de Pecúlios</b>			
602	8.91.4	Despesas Diversas a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.		7.360,00	21.880,00
61		<b>DESPESAS JUDICIARIAS</b>			
610		<b>Procuradoria Municipal</b>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo a) Vencimentos do Consultor Jurídico		3.600,00	
610	8.07.1	Pessoal Variavel a) Percentagem de cobrança da Dívida Aliva		19.000,00	
610	8.07.4	Despesas Diversas a) Custas Judiciais		2.600,00	25.200,00
63		<b>Premios de Seguros</b>			
63	8.94.4	Despesas Diversas a) Premios de seguros, etc.			9.000,00
64		<b>Despesas Diversas</b>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo a) Vencimentos do adido Adão Silveira b) Idem de Dorival de Almeida Guedes c) Idem de Luiz dos Santos Machado d) Reajustamento do funcionalismo municipal e) Substituições regulamentares	4.800,00 3.960,00 3.960,00 57.000,00 850,00	70.570,00	
64	8.92.4	Despesas Diversas a) Restituições de impostos e taxas		1.000,00	71.570,00
65		<b>Contribuições e Auxílios</b>			
65	8.98.4	Despesas Diversas a) Contribuição pró sede da U. F. M. b) Idem ao Estado de 20% s Taxas Rodoviárias e Imposto s Exploração Agro-Industrial c) Idem ao Hospital São Pedro d) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e) Abono familiar	1.000,00 46.000,00 5.320,00 2.000,00 7.680,00		62.000,00

**TABELA N.º 6 — (continuação)**

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Parcial	Sub-total	Total
Local	Geral				
66		<b>Eventuais</b>			
66	8.99.4	Despesas Diversas . . . . .			29.000,00
		a) Despesas eventuais . . . . .			29.000,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM EN-</b>			
		<b>CARGOS DIVERSOS . . . . .</b>		Cr. \$	218.650,00
		<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>		Cr. \$	1.812.000,00

# Demonstração da receita pela sua incidência

Discriminação por Totais	— INCIDÊNCIAS —					Total	%
	0	1	2	3	4		
	Sem Classificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado		
TRIBUTÁRIA							
a) Impostos . . . . .		190.000,00	30.000,00	467.000,00		687.000,00	37,91
b) Taxas . . . . .		15.000,00	207.000,00		48.000,00	270.000,00	14,90
PATRIMONIAL . . . . .	21.000,00					21.000,00	1,16
INDUSTRIAL . . . . .	571.000,00					571.000,00	31,51
RECEITAS DIVERSAS . . . . .	40.000,00					40.000,00	2,21
RECEITA EXTRAORDINÁRIA . . . . .	223.000,00					223.000,00	12,31
TOTAIS . . . Cr. \$ . . . . .	855.000,00	205.000,00	237.000,00	467.000,00	48.000,00	1.812.000,00	
Percentagens . . . . .	47,19	11,31	13,08	25,77	2,65		100%

# Demonstração da Despesa por Elementos em cada Órgão Administrativo

Código Geral	Designação da Despesa	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
<b>Administração Municipal</b>								
8.02	Poder Executivo	39.420,00			12.000,00		51.420,00	
8.02	Poder Executivo	42.600,00				300,00	42.900,00	
8.72	Poder Executivo			34.000,00			34.000,00	
8.04	Prefeitura	23.020,00			900,00	9.232,00	35.152,00	
8.04	Prefeitura	15.000,00					15.000,00	
8.07	Prefeitura	17.520,00		6.200,00	1.000,00		24.720,00	
8.11	Prefeitura	10.560,00					10.560,00	
8.12	Prefeitura	5.040,00				600,00	5.640,00	
8.13	Prefeitura	12.120,00	45.359,20	25.560,00	17.400,00		100.439,20	
8.09	Prefeitura	5.620,00			500,00		6.120,00	
		170.900,00	45.359,20	65.760,00	31.800,00	10.132,00	323.951,20	17,9%
<b>Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado</b>								
8.24	Segurança Pública					4.320,00	4.320,00	
8.29	Assistência Social					62.780,00	62.780,00	
8.33	Instrução Pública	134.400,00		21.000,00	5.000,00	4.000,00	164.400,00	
8.36	Instrução Pública	6.000,00					6.000,00	
8.38	Instrução Pública					53.400,00	53.400,00	
8.48	Saúde Pública					12.600,00	12.600,00	
8.48	Saúde Pública					35.000,00	35.000,00	
8.59	Fomento					30.000,00	30.000,00	
8.98	Serviços de Estatística					11.000,00	11.000,00	
8.98	Departamento das Municipalidades					17.000,00	17.000,00	
		140.400,00		21.000,00	5.000,00	230.100,00	396.500,00	21,9%
<b>Serviços Públicos Municipais</b>								
8.89	Cemitério	2.400,00				6.000,00	8.400,00	
8.85	Limpeza Pública	5.280,00			4.180,00	4.500,00	13.960,00	
8.63	Água		20.600,00	15.000,00		4.400,00	40.000,00	
8.81	Parques e Jardins	15.480,00	12.000,00		4.000,00		31.480,00	
8.63	Serviços Urbanos	62.652,00	30.000,00	50.000,00	10.000,00	88.000,00	240.652,00	
8.64	Serviços Industriais	3.960,00	16.320,00	15.000,00	2.500,00	1.020,00	38.800,00	
8.88	Iluminação Pública					6.440,00	6.440,00	
		89.772,00	78.920,00	80.000,00	20.680,00	110.360,00	379.732,00	20,9%
<b>Obras e Melhoramentos Públicos</b>								
8.80	Administração	33.960,00	8.400,00	30.000,00	45.000,00	25.000,00	142.360,00	
8.81	Conservação de Ruas	4.800,00	41.320,00	3.000,00		4.000,00	53.120,00	
8.82	Conservação de Estradas e Pontes	15.000,00	50.000,00		14.000,00		79.000,00	
8.87	Conservação de Próprios		3.000,00		5.000,00		8.000,00	
8.89	Obras Novas					82.000,00	82.000,00	
8.87	Obras Novas					52.000,00	52.000,00	
		53.760,00	102.720,00	33.000,00	64.000,00	163.000,00	416.480,00	22,9%
<b>DÍVIDAS</b>								
8.73	Consolidada					28.142,20	28.142,20	
8.74	Consolidada					37.244,60	37.244,60	
8.75	Consolidada					1.300,00	1.300,00	
8.76	Flutuante					10.000,00	10.000,00	
						76.686,80	76.686,80	4,3%
<b>Encargos Diversos</b>								
8.90	Aposentadorias	14.520,00					14.520,00	
8.91	Caixa de Pécúlio							
8.07	Despesas Judiciárias					7.360,00	7.360,00	
8.94	Premios de Juros	3.600,00	19.000,00			2.600,00	25.200,00	
8.93	Despesas Diversas					9.000,00	9.000,00	
8.92	Despesas Diversas	70.570,00					70.570,00	
8.98	Contribuições e Auxílios					1.000,00	1.000,00	
8.99	Eventuais					62.000,00	62.000,00	
						29.000,00	29.000,00	
		88.690,00	19.000,00			110.960,00	218.650,00	12,1%
<b>TOTAL GERAL</b>		543.522,00	245.999,20	199.760,00	121.480,00	701.238,80	1.812.000,00	
<b>Percentagens</b>		30,0%	13,5%	11,2%	6,7%	38,6%		100%

# Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	Designação da Despesa	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
<b>Administração Geral</b>								
802	Governo	82.020,00			12.000,00	300,00		
804	Administração Superior	38.020,00			900,00	9.232,00		
807	Serviços Técnicos Especializados	21.120,00	19.000,00	6.200,00	1.000,00	2.600,00		
809	Serviços Diversos	5.620,00			500,00			
		146.780,00	19.000,00	6.200,00	14.400,00	12.132,00	198.512,00	11,0
<b>Exação e Fiscalização Financeira</b>								
811	Serviços de Arrecadação	10.560,00						
812	Serviços de Fiscalização	5.040,00				600,00		
813	Serviços Diversos	12.120,00	45.359,20	25.560,00	17.400,00			
		27.720,00	45.359,20	25.560,00	17.400,00	600,00	116.639,20	6,5
<b>Segurança Pública e Assistência Social</b>								
824	Assistência Pública					4.320,00		
829	Assistência Social					62.780,00		
						67.100,00	67.100,00	3,6
<b>Educação Pública</b>								
833	Ensino Público, Secund. e Complementar	134.400,00		21.000,00	5.000,00	4.000,00		
836	Serviços de Inspeção	6.000,00						
838	Subvenções, Contribuições e Auxílios					53.400,00		
		140.400,00		21.000,00	5.000,00	57.400,00	223.800,00	12,4
<b>Saúde Pública</b>								
848	Subvenções, Contribuições e Auxílios					47.600,00		
						47.600,00	47.600,00	2,6
<b>Fomento</b>								
859	Serviços Diversos					30.000,00		
						30.000,00	30.000,00	1,7
<b>Serviços Industriais</b>								
863	Serviços Urbanos	62.652,00	50.600,00	65.000,00	10.000,00	92.400,00		
864	Serviços Industriais	3.960,00	16.320,00	15.000,00	2.500,00	1.020,00		
		66.612,00	66.920,00	80.000,00	12.500,00	93.420,00	319.452,00	17,6
<b>Dívida Pública</b>								
873	Fundada Interna					28.142,20		
874	Fundada Interna					37.244,60		
875	Fundada Interna					1.300,00		
876	Flutuante					10.000,00		
						76.686,80	76.686,80	4,2
<b>Serviços de Utilidade Pública</b>								
880	Administração Superior	33.960,00	8.400,00	30.000,00	45.000,00	25.000,00		
881	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	20.280,00	53.320,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00		
882	Construção e Conservação de Rodovias	15.000,00	50.000,00		14.000,00			
885	Serviços de Limpeza Pública	5.280,00			4.180,00	4.500,00		
887	Construção e Conservação de PRÓPRIOS Públicos em Geral		3.000,00	34.000,00	5.000,00	52.000,00		
888	Iluminação Pública					6.440,00		
889	Diversos	2.400,00				88.000,00		
		76.920,00	114.720,00	67.000,00	72.180,00	179.940,00	510.760,00	28,2
<b>Encargos Diversos</b>								
890	Pessoal Inativo	14.520,00						
891	Contribuição p/ Previdência					7.360,00		
892	Indenizações, Reposições e Residuações					1.000,00		
893	Encargos Transitórios	70.570,00						
894	Prêmios de Seguros e Indenizações p/ Acidentes					9.000,00		
898	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral					90.000,00		
899	Diversos					29.000,00		
		85.090,00				136.360,00	221.450,00	12,2
<b>TOTAL GERAL</b> Cr.\$		543.522,00	245.999,20	199.760,00	121.480,00	701.238,80	1.812.000,00	
Percentagens		30,0	13,6	11,0	6,7	38,7		100%

# Demonstração da Despesa por Serviço em cada Órgão Administrativo

Código Local	REPARTIÇÕES	Administração Geral	Exação e Fiscalização Financeira	Seg. Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1	<b>Administração Municipal</b>									34.000,00		128.320,00	
10	Poder Executivo	94.320,00										195.631,20	
11	Prefeitura	78.992,00	116.639,20										
		173.312,00	116.639,20							34.000,00		323.951,20	17,9
2	<b>Serviços Públicos de Interesse Comum e o Estado</b>												
20	Segurança Pública			4.320,00								4.320,00	
21	Assistência Social			62.780,00								62.780,00	
22	Instrução Pública				223.800,00							223.800,00	
23	Saúde Pública					47.600,00						47.600,00	
24	Fomento						30.000,00					30.000,00	
25	Serviço de Estatística										11.000,00	11.000,00	
26	Departamento das Municipalidades										17.000,00	17.000,00	
				67.100,00	223.800,00	47.600,00	30.000,00				28.000,00	396.500,00	21,9
3	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>												
32	Cemitério									8.400,00		8.400,00	
33	Limpeza Pública									13.960,00		13.960,00	
34	Água							40.000,00				40.000,00	
35	Parques e Jardins									31.480,00		31.480,00	
36	Serviços Urbanos							285.892,00				285.892,00	
								325.892,00		53.840,00		379.732,00	20,9
4	<b>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</b>												
40	Administração									142.360,00		142.360,00	
41	Conservação de Ruas									53.120,00		53.120,00	
42	Conservação de Estradas e Pontes									79.000,00		79.000,00	
43	Conservação de Próprios									8.000,00		8.000,00	
44	Obras Novas									134.000,00		134.000,00	
										416.480,00		416.480,00	22,9
5	<b>Dívidas</b>												
50	Consolidada								66.686,80			66.686,80	
51	Flutuante								10.000,00			10.000,00	
									76.686,80			76.686,80	4,3
6	<b>Encargos Diversos</b>												
60	Aposentadorias										21.800,00	21.800,00	
61	Despesas Judiciais	25.200,00										25.200,00	
63	Premios de Seguros										9.000,00	9.000,00	
64	Despesas Diversas										71.570,00	71.570,00	
65	Contribuições e Auxílios										62.000,00	62.000,00	
66	Eventuais										29.000,00	29.000,00	
		25.200,00									193.450,00	218.650,00	12,1
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr.\$ 198.512,00</b>	<b>116.639,20</b>	<b>67.100,00</b>	<b>223.800,00</b>	<b>47.600,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>325.892,00</b>	<b>76.686,80</b>	<b>504.320,00</b>	<b>221.450,00</b>	<b>1.812.000,00</b>	<b>100%</b>
	Percentagens	10,9	6,5	3,7	12,3	2,6	1,7	18,0	4,3	27,8	12,2		

# Administracao da Faculdade

## REPARTIÇÕES

N.º	Data	Descrição
1		Administracao da Faculdade
2		Administracao da Faculdade
3		Administracao da Faculdade
4		Administracao da Faculdade
5		Administracao da Faculdade
6		Administracao da Faculdade
7		Administracao da Faculdade
8		Administracao da Faculdade
9		Administracao da Faculdade
10		Administracao da Faculdade
11		Administracao da Faculdade
12		Administracao da Faculdade
13		Administracao da Faculdade
14		Administracao da Faculdade
15		Administracao da Faculdade
16		Administracao da Faculdade
17		Administracao da Faculdade
18		Administracao da Faculdade
19		Administracao da Faculdade
20		Administracao da Faculdade
21		Administracao da Faculdade
22		Administracao da Faculdade
23		Administracao da Faculdade
24		Administracao da Faculdade
25		Administracao da Faculdade
26		Administracao da Faculdade
27		Administracao da Faculdade
28		Administracao da Faculdade
29		Administracao da Faculdade
30		Administracao da Faculdade
31		Administracao da Faculdade
32		Administracao da Faculdade
33		Administracao da Faculdade
34		Administracao da Faculdade
35		Administracao da Faculdade
36		Administracao da Faculdade
37		Administracao da Faculdade
38		Administracao da Faculdade
39		Administracao da Faculdade
40		Administracao da Faculdade
41		Administracao da Faculdade
42		Administracao da Faculdade
43		Administracao da Faculdade
44		Administracao da Faculdade
45		Administracao da Faculdade
46		Administracao da Faculdade
47		Administracao da Faculdade
48		Administracao da Faculdade
49		Administracao da Faculdade
50		Administracao da Faculdade

Administracao da Faculdade



